



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1509, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga a servidor designado como responsável pelos serviços de Tesouraria.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e publico a seguinte

L E I:

Art. 1º. O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pelos serviços de Tesouraria, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 278,71 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único. Somente terá direito à gratificação o servidor designado para o encargo, pelo Prefeito Municipal, e ao seu substituto, na proporção do período que perdurar a substituição.

Art. 2º. A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de Chefe de Tesouraria criado no art. 19 da Lei Municipal nº 1183, de 07 de junho de 2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2010.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.04.2010


Secretaria da Administração